



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 126/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, NOVA, ZERO HORA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2019.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **AUTOMECCOMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA**, com sede à Rua Presidente Vargas, nº 2.471, Vila Homero, na cidade de Indaítuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.165.580/0001-53 e Inscrição Estadual nº 353.215.885.113, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Andrea da Rocha Collado**, brasileira, divorciada, assistente comercial, portadora do RG nº 15.618.488-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 255.239.388-82, residente e domiciliada na Estrada Turística do Jaraguá, nº 30, Apartamento nº 53C, na cidade de Jaraguá/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 75/2019, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato o fornecimento de:

1.1.1 – 01 (uma) máquina tipo retroescavadeira sobre pneus, nova de fábrica, sem uso, zero hora, ano 2019 ou posterior; tração nas quatro rodas (4x4); com as seguintes características mínimas: motor a diesel certificação TIER III/MAR-1 com 4 cilindros, turbo alimentado, fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento ou mesmo grupo econômico; chassi monobloco fabricado em peça única sem qualquer conexão ou parafuso; pneu dianteiros 12.5/80-18, traseiros 17.5x25 ou 19.5x24; potência líquida de 79 hp; torque líquido de 365 nm; peso operacional de 7 toneladas; câmbio com 4 velocidades a frente e 2 a ré; direção servoassistida totalmente hidráulica; freio a disco em banho de óleo de acionamento totalmente hidráulico, fechados, vedados e auto ajustáveis; cabine fechada com certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais); tanque de combustível de 120 litros; caçamba da carregadeira com capacidade nominal de 0,96 m³, dotada de dentes; caçamba da escavadeira de 24 polegadas de largura, dotada de dentes; força de desagregação da caçamba da escavadeira de 4000 kgf; profundidade de escavação de 4 metros; sistema elétrico de 12 volts; sistema de iluminação com 2 faróis frontais e 2 faróis traseiros, luzes de freio, luzes direcionais dianteiras e traseiras; ar condicionado/frio-quente; assento ergonômico, com apoio de braço e suspensão; bateria selada, livre de manutenção; buzina e alarme sonoro de deslocamento de ré; cinto de segurança retrátil de 2"; espelho retrovisor interno e externo LE/LD; extintor de incêndio/suporte; conjunto de dentes para escavação; lavadores e limpadores de para-brisa (obrigatório) e de vidro traseiro (quando disponível para o modelo); para-lamas traseiros; predisposição para rádio; garantia de no mínimo 12 meses sem limite de hora; máquina equipada com todos acessórios de série, conforme catálogo comercial do produto, fornecido ao mercado nacional, no ano corrente, não sendo permitido reduzir características do modelo comercial. **Marca: JCB. Modelo: 3CX.**

2 - DA ENTREGA

2.1 – A máquina deverá ser entregue no Almoarifado Municipal de Pederneiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

2.2 – A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, ao **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3 - DO VALOR

3.1 – O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico nº 75/2019.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da máquina no Almoarifado Municipal, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoarifado e Controle Patrimonial.

3.3 – Caso a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida, na forma do item 3.2.

3.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

3.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.4 e 3.5 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

4 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos bens:

4.1.1.1 – Até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obrigação por dia de atraso;

4.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

4.1.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

4.1.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.

4.2 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

5 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

5.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

5.2 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1 – Ficha nº 821 – Equipamentos e Material Permanente – 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 75/2019, à proposta da **CONTRATADA** e às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as condições de garantia constantes do subitem 8.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.3 – O prazo da garantia da máquina será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega no Almoxarifado Municipal, sem limite de horas.

9 - FORO

9.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 24 de setembro de 2019.

ANDREA DA ROCHA COLLADO

Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF N° 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2019

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda

CONTRATO Nº 126/2019

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) máquina tipo retroescavadeira sobre rodas, nova, zero hora.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 24 de setembro de 2019.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Andrea da Rocha Collado

Cargo: Procuradora

CPF: 255.239.388-82

RG: 15.618.488-6

Data de Nascimento: 04/08/1977

Endereço residencial completo: Estrada Turística do Jaraguá, nº 30, Apto nº 53C – Jaraguá/SP.

E-mail institucional: andrea.collado@grupoautomec.com.br

E-mail pessoal: andrea.collado@grupoautomec.com.br

Telefone(s): (11) 2078 9898

Assinatura: _____